



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº. 450/2024
PROCESSO SEI Nº: 24.0000083443-9

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sediada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, torna público aos interessados que realizará dispensa eletrônica com disputa, utilizando critério de julgamento **do tipo menor preço** nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021. **DISPENSA ELETRÔNICA** e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

1.1. CRONOGRAMA

Descritivo	Data
Objeto:	Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares) no Município de Canoas até a unidade de Transbordo Municipal, no Aterro Guajuviras, os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Termo, até a conclusão da nova licitação que está em tramitação através do Edital 391/2024 (SEI 23.0.000031500-1).
Data da sessão:	30/12/2024
Recebimento de Propostas até:	30/12/2024, às 09h
Data de horário de Abertura de Propostas	30/12/2024, às 09h 10min
Início da sessão pública de disputa de preços:	30/12/2024, às 09h 30min
Tempo de Disputa	10 minutos
Local:	www.pregaobanrisul.com.br
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas:	Através do site www.pregaobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br .

2. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial até a data e hora marcadas para a o recebimento de propostas, via sistema eletrônico. Os documentos de habilitação quando solicitados, deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.



2.2. DA PROPOSTA

2.2.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

2.2.1.1. Se não constar o prazo de validade subentende-se como 60 (sessenta) dias.

2.2.2. Considerando a contratação do lote, a proposta deverá ofertar valor global em reais para contratação e todos os demais valores deverão ser discriminados conforme planilha constante no Anexo I – Termo de Referência.

2.2.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, com especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, indicando obrigatoriamente e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo, ou ainda declaração de pleno atendimento as especificações contidas no edital.

2.2.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados para o item.

2.2.5. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da dispensa de licitação.

2.2.6. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.7. A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do aviso e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

2.2.8. Até data e hora marcada para o início da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

2.2.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

2.2.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

2.2.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.3. DAS DECLARAÇÕES

2.3.1. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.2. tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

2.3.3. assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

2.3.4. os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

2.3.5. a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de



Processo nº 24.0.000083443-9

quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

2.3.6 a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

2.3.7 até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

2.3.8 a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

2.3.9. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

2.3.10 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

2.4. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

2.4.1. São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados.

2.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.5.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.5.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa conforme modelo constante no Anexo III deste edital, ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

2.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.6.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

2.6.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642, “a” da CLT.



2.7. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

2.7.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

2.7.1.1. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

2.7.1.2. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

2.7.1.3. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

2.7.1.4. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

2.7.1.5. A apresentação dos documentos elencados neste subitem são obrigatórios, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.8.1. Os documentos referentes à qualificação técnica são aqueles constantes no Termo de Referência.

2.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.9.1. Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem 2.7.

2.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices:

a) para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,5)

b) para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP)/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = $AT/(PC + ELP)$ (deve ser igual ou superior a 1,0)



Processo nº 24.0.000083443-9

2.9.2.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social.

2.9.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.

2.9.2.3. Toda a documentação para comprovação da capacidade econômica financeira, deve contemplar os últimos 02 exercícios sociais e constituir-se-á:

2.9.2.3.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- d) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS-1: Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

OBS-2: No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade

2.9.2.3.2. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

3. DO CREDENCIAMENTO



Processo nº 24.0.000083443-9

3.1. Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

3.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

3.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

4.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1.1. CRONOGRAMA

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

5. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estipulados no cronograma item 1.1., desse aviso de dispensa eletrônica com disputa.



5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

5.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

5.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica com disputa.

5.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

5.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no aviso.

5.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.14. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

5.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.17. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.15 e 5.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.18. No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 5.15 e 5.16.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando obtenção de melhor proposta, observada o critério



de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

7.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

7.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

7.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos desse aviso de dispensa eletrônica, será desclassificada aquela que:

7.6.1. não atenda às exigências do edital de aviso de dispensa eletrônica;

7.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

7.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

7.8.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

7.8.2. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e ofertar o menor preço.

7.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.11. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço, desde que atendidas às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa e do Anexo I - Termo de Referência.

8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16627039811290::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

8.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

8.1.4. na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 2.4., serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.1.5. os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.1.5.1. Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação.

8.1.6. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de dispensa eletrônica, considerando o disposto no item 11.1, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

8.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 6. (DA NEGOCIAÇÃO), respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.3. na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

8.4. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

8.5. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos, se traduzidos, serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.6. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades aplicadas serão em consonância com o Decreto Municipal nº 059/2024.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3. Para os contratos firmados em decorrência da contratação emergencial, o licitante fica ciente que, de acordo com a necessidade da administração pública, poderão ocorrer supressões ou acréscimos no objeto, se respeitado as condições iniciais contratuais, limitando esses à cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

11.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo, conforme estabelecido no termo de referência, para assinatura do contrato.

11.3. Se o adjudicatário recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para o efetivo pagamento a contratada estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

12.2. A nota fiscal/ fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art.11 do Decreto 012/2013.

12.3. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

12.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

12.4.1. Nota fiscal/fatura.

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência (e seus anexos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Cristina Santos Tiethbol
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



EDITAL 450/2024 DISPENSA ELETRÔNICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

O serviço de coleta de lixo domiciliar refere-se à atividade de recolhimento e transporte de resíduos sólidos gerados em residências, visando a destinação adequada desses materiais. Esse serviço é fundamental para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente, pois ajuda a prevenir a proliferação de doenças, mantém a limpeza das áreas urbanas e contribui para a gestão sustentável de resíduos.

1.1.1. Da especificação do objeto

Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares) no Município de Canoas até a unidade de Transbordo Municipal, no Aterro Guajuviras, os serviços que constituem o objeto desta dispensa eletrônica deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Termo, até a conclusão da nova licitação que está em tramitação através do Edital 391/2024 (SEI 23.0.000031500-1).

Será objeto da contratação:

Descrição /Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada
Serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares) no Município de Canoas até a unidade de Transbordo Municipal, no Aterro Guajuviras.	toneladas	6.450

1.1.2. Coleta Domiciliar

O serviço de coleta domiciliar será prestado em todo o território do Município de Canoas, excluída a região onde o serviço será prestado pelo sistema de coleta automatizada, conforme destacado em cor verde e azul no mapa constante da figura 1.

O serviço consiste no recolhimento de todos os resíduos ou detritos apresentados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços públicos e privados, comerciais (classe II), residenciais (classe II), de feiras livres ou contextos semelhantes, acondicionados em sacos ou contêineres próprios dos munícipes (conforme padronização das dimensões fornecidas pela PMC), a serem posteriormente transportados até a Estação de Transbordo, no Aterro Guajuviras, no Município de Canoas.

Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

O resíduo a ser recolhido não poderá ter peso superior a 20 (vinte) kg por volume e, obrigatoriamente, deverá ser acondicionado em sacos plásticos de até 100 (cem) litros.

Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser apresentados em sacos ou contêineres próprios dos munícipes, estes contêineres deverão ter dimensões padronizadas pelo Município. Caso não estejam nas dimensões corretas que em que o veículo coletor consiga



Processo nº 24.0.000083443-9

realizar a coleta, compete à CONTRATADA avisar os munícipes das exigências técnicas caso o contêiner não esteja nos parâmetros. Depois de 03 (três) avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao Município, para a expedição de competente notificação.

Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os resíduos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

Caso haja derramamento, os resíduos deverão ser recolhidos no mesmo instante da coleta.

Não serão considerados como resíduos, para efeito de remoção pela Limpeza Pública, os resíduos originários de processos industriais e oficinas, fábricas etc., restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, matérias excrementícias, caixas e outros resíduos de estabelecimentos comerciais, terra, folhas e galhos provenientes de jardins públicos ou privados.

Serão recolhidos os resíduos de contêineres (tipo condomínio), mediante dispositivo para basculamento traseiro (DIMP) em veículo de coleta, devendo estar disposto em via pública, sem obstrução de acesso.

O planejamento e a fiscalização dos serviços serão feitos de forma centralizada pela SMSU, responsável pela coleta domiciliar. Não podendo ser interrompido ou atrasado em nenhuma hipótese, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, a prensa do veículo coletor deverá estar fechada.

1.1.2.1. Da descrição do serviço

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as duas modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Alternada ímpar: Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

Diário: Os serviços serão executados todos os dias, excluindo os domingos.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade. Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

Diurno: O início da coleta deverá iniciar às 7hs e término às 15hs e 20 minutos, com uma hora de intervalo de segunda a sábado.

Noturno: O início da coleta deverá iniciar às 16hs e o término às 00h e 20 minutos de segunda a sábado, com uma hora de intervalo;

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme mapa de coleta já existente no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

As frequências e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

A extensão percorrida pelos caminhões coletores no processo da coleta, incluindo o transporte do material coletado até a unidade de transbordo, para efeito de formação de preço é de aproximadamente 34.559,42 km/mês.

A extensão percorrida pelos veículos, pickup e hatch de apoio e acompanhamento no processo da coleta, para efeito de formação de preço é de aproximadamente 2.800 km/mês para cada veículo.

1.1.2.2. Horários de trabalho por função

Quadro 3: Horários por função

Cargo	Horário de trabalho
Coleta Convencional	
Coletor Diurno	Segunda a sábado (07 às 15h20)
Coletor Noturno	Segunda a sábado (16:00 às 00h20)
Motorista Diurno	Segunda a sábado (07 às 15h20)
Motorista Noturno	Segunda a sábado (16:00 às 00h20)
Apoio Operacional	
Fiscal Diurno	Segunda a sábado (07 às 15h20)
Fiscal Noturno	Segunda a sábado (16:00 às 00h20)
Gerente Diurno (Geral)	Segunda a sábado (07 às 15h20)
Gerente de Frota (noturno)	Segunda a sábado (16:00 às 00h20)
Responsável Técnico	5 h/semanais – 25 h/mês
Técnico Segurança do Trabalho	Segunda a Sexta (07 às 16)

Relação Cargo/CBO/Convenção Coletiva a ser utilizada para formação de preços:

Cargo	CBO	Convenção Coletiva
Coletor	514205	RS004917/2024 – SEEAC-RS
Motorista	782510	SETCERGS 2024/2025
Fiscal	Utilizar base conferente + 50 %	SETCERGS 2024/2025
Gerente de Frota	141605	Cotação salário.com.br Utilizar para formação de preço 2 (duas) vezes o salário base do motorista
Gerente Geral	141205	Cotação salário.com.br Utilizar para formação de preço 3 (três) vezes o salário base do motorista



Processo nº 24.0.000083443-9

Responsável Técnico	Composição	Piso da categoria – Engenheiro Civil – 6 salários mínimos/30 horas semanais – fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4950a.htm 150 horas / mês ~ 5 horas / semana = 25 horas ~ 25 horas / 150 horas ~ 0,1667 da carga horária do mês dedicada ao contrato
Técnico Segurança do Trabalho	351605	RS004423/2024 – SINDITESTRS

Todos os cargos deverão ser exclusivos do contrato e ter uma hora de intervalo exceto o de responsável técnico.

Sabendo que se tratando de coleta de resíduos domiciliares, poderá ocorrer inúmeros fatores externos no qual não se pode prever, como trânsito intenso, acidentes, ou simplesmente acúmulo maior de resíduos (em alguns meses do ano, por exemplo). Os setores/áreas de coleta deverão ser totalmente finalizados dentro do turno de trabalho, mas quando por estes fatores ditos anteriormente, não ocorrer, foi previsto para formação de preços os seguintes quantitativos de hora extra para cada cargo conforme tabela abaixo:

Cargo	Hora Extra Diurna (mês)	Hora Extra Noturna (mês)
Motorista	96	88
Coletor	288	264

Foi considerado, para formação de preços, um total de 08 horas extras/mês por cargo de Coletor e Motorista considerando as situações excepcionais do serviço conforme descrito acima, nas quais os serviços poderão ser prestados fora do horário convencional de forma eventual.

1.1.2.3. Destino dos Resíduos Coletados

O local de descarga dos resíduos recolhidos é a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, localizado no interior da Fazenda Guajuviras. O horário de funcionamento da Estação de Transbordo (E.T.), para recebimento de resíduos, é compreendido entre às 7h de determinado dia até às 3h da madrugada do dia seguinte. A quilometragem percorrida até o transbordo está inserida dentro da quilometragem média mensal informada.

Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até a E.T., para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Ao chegar na E.T o motorista deverá seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara).

A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento.

Os motoristas deverão informar corretamente ao responsável pelo registro das informações de pesagem, o número do setor de coleta e sua procedência: Coleta de Resíduos Domiciliares, da qual se origina o resíduo a ser descarregado.

Obrigatoriamente, ao acessar a E.T, além do motorista, o veículo deverá estar acompanhado por apenas um coletor que efetuará os procedimentos de descarga dos resíduos, os outros dois coletores deverão aguardar na portaria E.T.

Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados, com o uniforme da empresa e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

(minimamente calçado fechado de segurança com solado antiderrapante e anti perfuro, roupa ou colete com reflexivo e luvas de proteção).

Quando o veículo estiver em movimento ou procedimento de descarga nas áreas internas, o motorista e o coletor que o está auxiliando deverão respeitar os procedimentos de segurança, as orientações dos funcionários do local, a velocidade máxima de 10 km/h (dez quilômetros por hora) e toda a legislação aplicável ao trânsito em vias públicas.

Após a pesagem, os motoristas dos veículos serão orientados, por funcionários da ET, quanto ao ponto exato de descarga.

Os líquidos, armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores, deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos, devendo ser respeitadas as orientações dos funcionários deste local.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem para a sede da Contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

Poderão ser definidos novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a Contratada fica obrigada a efetuar a descarga onde a SMSU determinar, dentro da quilometragem mensal total estabelecida.

1.1.2.4. Da formação da Equipe

Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, no mínimo, os recursos humanos constantes na **Tabela 5**, a seguir:

Cargo/Função	Coleta Domiciliar	Total
Coletor (turno do dia)	36	36
Coletor (turno da noite)	33	33
Motorista (turno do dia)	12	12
Motorista (turno da noite)	11	11
Fiscal de Serviço (turno do dia)	2	2
Fiscal de Serviço (turno da noite)	2	2
Gerente Geral	1	1
Gerente de Frota (turno da noite)	1	1
Técnico Seg. do Trabalho	1	1
Responsável técnico	25 h/mês	1
Total		100

Os efetivos definidos na **tabela 5** representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços.

COLETOR: O coletor deverá realizar recolhimento de todos os resíduos ou detritos apresentados regular ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos dentro das especificações deste Termo. Caberá também ao coletor o deslocamento dos contêineres (tipo condomínio) até o caminhão e acoplá-lo ao dispositivo para basculamento traseiro DIMP (dispositivo inferior metálico plástico) para elevá-lo e despejar os resíduos dentro do compactador. Após o descarregamento o coletor deverá retornar com o contêiner até o local



onde estava estacionado com zelo. Caso haja derramamento de resíduos ou detritos em via ou passeio público, caberá ao coletor juntá-los imediatamente;

MOTORISTA: O motorista deverá realizar a condução dos veículos de coleta de resíduos acompanhados dos coletores. É de responsabilidade do motorista realizar a rota estipulada e após finalizar a coleta dos resíduos deverá prosseguir até a Estação de Transbordo onde deverá realizar a descarga dos resíduos ou algum outro local definido pela CONTRATANTE dentro do Município Canoas;

FISCAL DE SERVIÇO: Os fiscais de serviço terão a função de acompanhamento em campo de todas as atividades operacionais, para garantir o perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Estes fiscais deverão ter autoridade sobre as equipes de coleta, deverão periodicamente acompanhá-las para averiguação dos serviços e para determinar qualquer medida necessária a esta finalidade. Os fiscais de serviço também deverão dispor de veículos para seu deslocamento quando necessário;

GERENTE DE FROTA: O gerente de frota exercerá atividade somente no período noturno e será responsável pela coordenação dos veículos, equipamentos e funcionários noturnos. Ele deverá informar ao Gerente Geral qualquer intercorrência nos serviços em seu turno de trabalho. Ele deverá assegurar que todos os veículos estejam em conformidade para o bom desempenho e andamento de todas as etapas da operação. Ele deverá realizar a interlocução da CONTRATANTE com a CONTRATADA em seu turno de trabalho ou quando for solicitado.

GERENTE GERAL: O Gerente Geral será o maior grau hierárquico, responsável pelo bom andamento de todas as etapas da operação. No período diurno ele também será responsável pelas atribuições investidas ao Gerente de Frota. Ele deverá realizar a interlocução da CONTRATANTE com a CONTRATADA. Também será responsável pela correta execução dos serviços pelas equipes e deverá repassar todo e qualquer problema na execução contratual à SMSU. Será responsável e responderá por toda a parte administrativa e operacional dos serviços prestados;

TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO: O técnico em segurança do trabalho será responsável pelas atribuições conforme previsão na portaria MTP nº 671/2021;

RESPONSÁVEL TÉCNICO: O responsável técnico será o responsável pela execução de todo objeto contratual e deverá possuir registro válido junto ao órgão competente (CREA) e deverá, quando necessário, recolher toda a Anotação de Responsabilidade Técnica que lhe é exigida para o cargo;

Todos os funcionários, excluindo os motoristas e coletores, deverão ter seus nomes e telefones indicados à SMSU no momento da Ordem de Início dos Serviços e devidamente atualizados sempre que forem alterados ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

Conforme dispõe a NR 4, Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a contratada deverá dispor do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, em função do grau de risco (3) e da quantidade de funcionários. O SESMT deverá ser composto por, no



mínimo, por 01 (um) técnico de segurança do trabalho com dedicação exclusiva aos serviços contratados.

Além das atividades de rotina e estudos específicos do SESMT, a contratada deverá elaborar estudo completo e detalhado de uma Análise Ergonômica de todas as atividades, fornecendo cópia à SMSU no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

Será exigido do responsável técnico da Contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul.

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente as atividades diretas tais como: Coletores, Motoristas, Fiscais, Técnicos de Segurança do Trabalho e Gerentes, deverão ser do quadro funcional da empresa contratada, sendo vedada a subcontratação.

A contratada deverá seguir a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022.

1.1.2.5. Da insalubridade da equipe

Para o cálculo da insalubridade dos Coletores, foi utilizado grau máximo – 40% (quarenta por cento), conforme CCT RS004917/2024 – SEEAC-RS – SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS – SEEAC/RS.

Conforme NR 15, Anexo 14, os Trabalhos e Operações, em contato permanente com:
– Lixo Urbano (coleta e industrialização)

E através dos recentes julgados dos tribunais nesse sentido que tem entendido que o exercício da função de motorista de caminhão de coleta de lixo urbano é suficiente para caracterização da insalubridade em grau máximo, pelo contato permanente do trabalhador com agentes biológicos, estando exposto, durante a jornada, ao contágio de doenças pela inalação do odor exalado pelo lixo acondicionado na carroceria, muito próxima da cabine, além de auxiliar na operação e realizar o descarregamento no Transbordo Municipal.

E pelas atividades exercidas pelos Fiscais inerentes ao objeto deste contrato, e expostos durante a jornada de trabalho aos mesmos agentes biológicos, também é utilizamos o grau máximo de insalubridade na formação dos preços.

Função	Previsão Insalubridade	% Insalubridade
Coletor	Sim	40
Motorista	Sim	40
Fiscal	Sim	40
Gerente de Frota	Não	0
Gerente Geral	Não	0
Responsável Técnico	Não	0
Técnico Segurança do Trabalho	Não	0

A comprovação do pagamento do adicional de insalubridade das referidas categorias, deverá ser realizado em todas as folhas de pagamento em todas as medições do contrato, e caso seja constatado o não pagamento, a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme item 16 deste Termo, além da respectiva glosa.

1.1.2.6. Uniformes e EPI's



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados na tabela a seguir:

Item (EPI's unitários anuais Coleta Convencional)	Quantidade p/ 6 meses	
	Coletor	Outros ¹
Jaqueta com refletivo que atenda a NBR 15.292	1	1
Calças	2	1
Bermuda de Brim Faixa Refletivo (tipo gari)	3	-
Camiseta em malha de algodão, com refletivo	6	2
Boné	2	-
Tênis de Segurança com solado antiderrapante, solado bidensidade (ou entressola) com palmilha de aço	3	-
Meia de algodão com cano alto (jogador de futebol)	6	-
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo	3	1
Colete reflexivo	1	-
Luvas de proteção confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestidas em látex corrugado, dorso descoberto e com punho em malha de algodão	24	-
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	12	-
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade (ou entressola), com palmilha de aço	-	1

¹ motoristas, fiscais, gerentes e técnicos de segurança do trabalho.

As quantidades indicadas na Tabela 6 são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

A Fiscalização da SMSU poderá determinar a substituição dos equipamentos caso seja constatada alguma irregularidade.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

A critério do Técnico de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência, conforme estabelecido na NR 38.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

1.1.2.7. Veículos e Equipamentos

Para a execução exclusiva dos serviços constantes no objeto do presente, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes na tabela a seguir:

Item	Equipamento	Quantidade Mínima		
		Operação	Reserva	Total
Coleta	Caminhão toco, equipado com coletor compactador com capacidade mínima de 15 m ³ de resíduos compactados e dimp; e possuir cabine com capacidade para transportar 4 passageiros.	12	0	12
Apoio	Veículo Tipo Passeio 1.0 – 5 passageiros	1	0	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

Operacional	Picape, cabine Simples 1.6	1	0	1
-------------	----------------------------	---	---	---

A coleta não poderá ser interrompida de nenhuma maneira e para isto serão utilizados veículos reserva.

Para os veículos reserva (coletor compactador com capacidade mínima de 15 m³) considerar o valor estabelecido pela orientação técnica, com a finalidade de garantir a completa execução do serviço, mesmo no caso de qualquer ocorrência, de falhas mecânicas, ou acidentes. Tal reserva garante também a execução regular dos serviços de manutenção preventiva da frota utilizada na prestação do serviço.

Os caminhões coletores compactadores deverão ser dotados de dispositivo hidráulico para basculação traseira automática e independente, de contêineres, que deverá atingir ângulo mínimo que permita o completo esvaziamento dos mesmos.

1.1.2.7.1. Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos

- a) Os veículos deverão possuir ano de fabricação a partir de 2019;
- b) Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar-condicionado de fábrica, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- c) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 3 m² (três metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da SMSU. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com dimensões e arte definidas pela CONTRATANTE, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados. Os adesivos deverão ser alterados 1 vez ao ano, mesmo que seja o mesmo modelo utilizado anteriormente;
- Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;
- d) Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte da SMSU.
- e) Cada caminhão de coleta deverá portar 01 (uma) vassoura tipo gari e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos;
- f) Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- i) Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;
- j) Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- k) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora – NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e NR 38 – Segurança e Saúde no

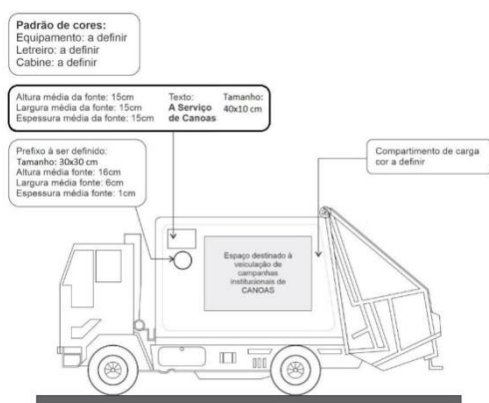


Processo nº 24.0.000083443-9

Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022;

- l) Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 – Cones para Sinalização Viária;
- m) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- n) Os veículos em serviço deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da Contratada e/ou orientação do Técnico em Segurança do Trabalho;
- o) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;

A identificação dos veículos e equipamentos de coleta, deverão seguir as orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados na figura a seguir:



1.1.2.7.2. Especificação Técnica dos Veículos e Equipamentos

Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

1) Caminhão toco, equipado com coletor compactador

- a) O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total – PBT de, no mínimo, 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados e com no mínimo 220 CV (duzentos e vinte cavalos vapor);
- b) Os veículos deverão possuir cabine com capacidade para transportar 3 passageiros para atender o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e possuir câmera de vídeo, com monitor dentro da cabine, conforme especificações do item 10 deste Termo de Referência;
- c) O equipamento instalado no chassi deverá ter capacidade para, no mínimo, 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- d) A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- e) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- f) O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;



- g) O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- h) O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos e chorume, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- i) O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e chorume e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- j) O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.

2) Dispositivo Inferior para Basculamento de Contêineres Metálicos ou Plástico (DIMP)

- a) O Dispositivo Inferior Metálico e Plástico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) ou Metálicos com capacidade de até 1.000L (mil litros), com carga de até 400kg (quatrocentos quilogramas).

3) Pickup

A pickup deverá ser cabine simples, com capacidade para 02 ocupantes e deverá ter no mínimo motor 1.6, dotado com ar-condicionado de fábrica. A pickup será utilizada pelos fiscais, gerentes, técnico em segurança do trabalho e responsável técnico quando necessário para auxílio operacional das equipes.

4) Veículo tipo passeio

O veículo deverá ter 04 (quatro) portas e capacidade para 05 (cinco) ocupantes, deverá ter no mínimo motor 1.0, dotado com ar-condicionado de fábrica. O veículo tipo passeio será utilizado pelos fiscais, gerentes, técnico em segurança do trabalho e responsável técnico quando necessário para auxílio operacional das equipes.

1.1.2.8. Insumos, Equipamentos Manuais e Ferramentas

A Contratada deverá fornecer os insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços conforme estimativa no quadro abaixo:

Item	Quantitativo mínimo (semestral)
Coleta Convencional	
Recipiente térmico para água	12 un
Pá de concha	12 un
Vassoura (tipo gari)	12 un
Kit primeiros socorros	12 un
Cone de sinalização	24 un
Apoio Operacional (veículo de passeio e pickup)	
Recipiente térmico para água	02 un
Cone de sinalização	04 un

1.1.2.9. Sistema de Monitoramento

Deverão ser instalados em todos os veículos, dispositivos que registram e transmitem dados sobre sua movimentação, estado de operação e imagens da boca de carga (nos veículos coletores), além de disponibilizar software que permita acessar estes dados e obter informações, conforme detalhado abaixo.

1.1.2.9.1. Dispositivos Veiculares dos caminhões coletores



a) Captação de Imagens

Os veículos deverão ser dotados de câmera e monitor de vídeo na cabine.

b) Câmeras de Vídeo

Deverão ser instaladas na parte superior da tampa traseira dos veículos compactadores, devendo ter distância focal que permita registrar a imagem tanto dos resíduos dentro da boca de carga quanto parte da visão de ré, registrando a atividade da equipe em toda a largura do veículo.

Deverão ser à prova d'água da chuva, possuir estabilização e alta qualidade da imagem, possuir lentes/sensores de exposição com capacidade de captar em condições de baixa luminosidade ou contraste entre partes do enquadramento, devendo ainda possuir visão noturna.

c) Monitor de Vídeo

Deverá ser instalado no painel do caminhão um monitor de vídeo com no mínimo 7" (sete polegadas), permitindo ao motorista visualizar em tempo real as imagens transmitidas através de câmera prevista, visando a segurança da equipe de coleta e de trânsito. Deverá ter o tamanho adequado à perfeita visão dos elementos da imagem, e ser instalado de modo a não impedir o acesso do motorista aos demais controles do painel, nem restringir a área de visão do para-brisa.

d) Software de Monitoramento

Os veículos deverão ser dotados de módulo localizador automático, que permitam registrar dados suficientes para o monitoramento remoto do status de sua operação, em tempo real, informando no mínimo: localização georreferenciada; velocidade por trecho entre dois posicionamentos; locais de paradas (velocidade igual a 0km/h); identificação dos membros da equipe; e atividade momentânea (coleta, deslocamento para a descarga, intervalo de almoço, etc.).

A frequência de envios de posicionamento deverá ser adequada a registrar e permitir monitorar com precisão o trajeto em logradouros e esquinas urbanas em compatibilidade com a velocidade do veículo, além dos locais e tempo de paradas, por todo o tempo em que a chave de ignição dos veículos estiver ligada.

O dispositivo e a antena deverão ter sido projetados para reduzir distorções causadas por interferências de outros sinais, por exemplo, prédios altos ou arborização urbana cerrada.

O dispositivo deverá possuir memória interna, permitindo armazenar dados não enviados devido a áreas de sombra do sinal, por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

O cumprimento do objeto do Contrato deverá ser gerenciado pela SMSU e pela Contratada com o auxílio de software/site específico de monitoramento de frota, com características de aplicação de geoprocessamento, capaz de receber e processar, de forma rápida, as informações geradas pelos dispositivos instalados nos veículos descritos anteriormente, permitindo monitorar remotamente o cumprimento da Metodologia de Execução do objeto contratual.

O acesso ao software se dará por meio de registro inicial de login e senha, conforme as permissões cadastradas para cada usuário. O SMSU poderá requisitar durante a vigência do Contrato até 5 contas de usuário, sendo que alguns destes deverão ter permissão para edição (inclusão/alteração/exclusão) incluindo geometria de Setores, Pontos de Coleta, Cercas, Alertas e Relatórios (se houverem relatórios editáveis).

Os usuários poderão substituir ou recuperar sua senha de acesso, eventualmente esquecida ou bloqueada, mediante confirmação por e-mail ou SMS para número de telefone previamente cadastrados.



Processo nº 24.0.000083443-9

O acesso deverá permanecer disponível 24 horas por dia, todos os dias durante a vigência do Contrato e por mais 90 dias após o encerramento do mesmo. Caso haja necessidade da interrupção de acesso ou de ajustes que venham a comprometer as funções durante esse período, a CONTRATADA deverá comunicar a SMSU com 48 horas de antecedência, informando o prazo para realizar as modificações. Tais informações serão avaliadas pela equipe de Fiscalização da SMSU e somente após a homologação serão aceitas sem a possível aplicação de penalidade.

O software deverá permitir o perfeito monitoramento em tempo real e histórico das imagens georreferenciadas, com informações de posicionamento e trajeto de todos os veículos do Contrato, emitindo alertas e relatórios parametrizáveis, conforme descrito neste Termo.

No software, os veículos em prestação do serviço deverão ser vinculados aos Setores de Coleta (da Coleta Domiciliar). Nesses setores serão cadastrados Pontos de Coleta por onde a passagem do veículo evidenciará o grau de evolução da prestação do serviço no setor. A localização dos veículos do Contrato, mesmo não vinculados a setores, deverá continuar sendo monitorada enquanto sua ignição estiver ligada, Sistema conforme Item 10.1.2, permanecendo no mapa a última posição do veículo após o desligamento. Nas imagens no mapa, a aparência dos Pontos de Coleta atendidos deverá se dar pela mudança de cor e/ou forma, tornando facilmente identificável a evolução do serviço, assim como deverá ser possível criar ícones diferentes para os Pontos de Coleta, diferenciando-os, por exemplo, pelo serviço corresponde. O software deverá prever alguma compensação para que erros de leitura de coordenadas não prejudiquem a indicação dos Pontos de Coleta atendidos. Locais específicos, como a garagem da Contratada e a Estação de Transbordo, deverão ser representados como Cercas no mapa, devendo sua identificação ser mostrada na tela.

O sistema deverá disponibilizar no mínimo, as seguintes consultas/relatórios:

- Veículos – relação de veículos com prefixo, placa, marca/modelo, cor e tipo, no mínimo;
- Motoristas e coletores – relação de motoristas com nome, matrícula e código de cadastro se houver;
- Resumo por dia e turno, por tipo de serviço, contendo: veículos, motoristas e coletores vinculados à execução de cada Setor; tempo despendido, velocidade média e hora inicial e final do turno (desde a saída até o retorno à garagem) e; tempo despendido, hora de início e fim, velocidade máxima e média e tempo total de paradas no setor de coleta. Filtrável por serviço, dia/turno ou intervalo de dias e turnos;
- Alertas – relação de alertas emitidos, contendo data e hora de sua emissão, a identificação do veículo que gerou o alerta, a identificação da equipe (motorista e coletores) e a condição que gerou o alerta, filtrável por intervalo de datas, serviço e placa, no mínimo;
- Desempenho dos motoristas – relatório contendo no mínimo a soma de alertas por tipo de evento, para cada motorista, filtrável por intervalo de datas e serviço, no mínimo;
- Paradas – relatório de paradas por setor, contendo a identificação do setor, veículo, equipe, endereço da parada, data e hora inicial e final da parada, tempo despendido e coordenadas, filtrável no mínimo por setor, intervalo de data e hora e tempo despendido;
- Resumo diário da prestação do serviço – relatório de emissão diária, contendo para cada setor percentual de Pontos de Coleta atendidos.

e) Seguro

Todos veículos deverão possuir no mínimo seguro contra danos a terceiros e com apólice mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais).

1.1.2.10. Instalações Físicas



Processo nº 24.0.000083443-9

A Contratada deverá dispor de instalações dentro do Município onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste termo de referência. Considerando o estacionamento dos veículos e instalações

físicas, para estimativa consideramos terreno com no mínimo 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) e estrutura física que comporte as instalações abaixo:

Estas instalações deverão atender às determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

a) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;

b) Sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;

c) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

d) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;

e) Área para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo e água, caso este serviço não seja terceirizado;

Caberá à Contratada obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações.

Caso a lavagem e lubrificação da frota seja terceirizada e executada fora da sede da Contratada, é necessário que o estabelecimento seja devidamente licenciado e que a cópia da licença seja solicitada e encaminhada à SMSU.

A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela ocupadas.

1.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução por preços unitários.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lote(s), quando for o caso, consta(m) nos Anexos deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de natureza de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem a disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos; conforme o disposto no art. 6º, XXI, “a”, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte (até a Estação de Transbordo) dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de CANOAS, excluídos aqueles localizados nas regiões onde o serviço é prestado de forma automatizada.

1.3.3. Trata-se de serviço comum, com dedicação exclusiva de mão de obra.



1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por 06 (seis) meses, contado(s) da data de assinatura do contrato ou ordem de início de serviços. Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado até o limite legal definido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes.

1.4.1.1. O contrato será rescindido, sem ônus à Contratante, findado processo licitatório aberto através do Edital 391/2024 e assinada Ordem de Início de Serviço.

1.5. O faturamento dos serviços e a Medição

A unidade de medição dos serviços de Coleta Domiciliar será “massa de resíduos coletados” (expressa em toneladas), com valor unitário em R\$/tonelada.

No valor da tonelada de resíduos coletados deverão incidir todos os custos diretos, indiretos e os investimentos necessários à execução do objeto do contrato.

Para o faturamento dos serviços, será considerada a quantidade de toneladas de resíduos coletados mensalmente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação emergencial devido ao término do contrato 288/2018 e em função da licitação ainda em andamento através do Edital 391/2024 (SEI 23.0.000031500-1) de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos visando à destinação adequada desses materiais. Esse serviço é fundamental para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente, pois ajuda a prevenir a proliferação de doenças, mantém a limpeza das áreas urbanas e contribui para a gestão sustentável de resíduos.

2.2. A contratação por dispensa de licitação está prevista na Lei 14.133/2024 em seu artigo 75, inciso VIII, que cita o seguinte: “*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*”

e

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”



Processo nº 24.0.000083443-9

2.3. A contratação emergencial com dispensa eletrônica se justifica pela necessidade na manutenção do serviço público essencial à população. A ausência do serviço de coleta de resíduos, coloca a saúde população em risco. Este é o cenário ideal para a proliferação de vetores causadores de doenças, ocasionados pela grande disposição de resíduos de forma inadequada.

2.4. O certame principal (Edital 391/2024) terá continuidade e este contrato emergencial será rescindido, sem ônus à Contratante após a homologação e a Ordem de Início de Serviços;

2.5. Apesar da dispensa de licitação, será realizada disputa eletrônica, para preservar a concorrência do certame.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação em caráter emergencial de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos através de caminhões compactadores com equipe de coleta, durante o período da licitação em andamento causará um impacto positivo mantendo os serviços essenciais.

3.2. O resíduo recolhido deverá ser levado até a Unidade de Transbordo, conforme orientação da administração, localizado na Fazenda Guajuviras.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigido atestado de capacidade técnica em quantidades compatíveis com o quantitativo mensal estimado, dentro da legislação vigente. Justifica-se esta medida na complexidade do serviço prestado e pela necessidade de capacidade técnica na operacionalização do mesmo conforme Anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Em conformidade com a legislação vigente, em contratações de caráter emergencial é dispensado o Estudo Técnico Preliminar. Esta contratação é até a efetivação da licitação principal (Edital 391/2024) na qual se encontra ETP completo.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares será realizada, em toda a cidade, com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos.

As equipes dos veículos coletores compactadores com no mínimo 15 m³ (quinze metros cúbicos), deverão ser compostas por 01 (um) motorista e no mínimo, 03 (três) coletores para cada veículo/turno.

Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso do veículo coletor devido ao tamanho da via ou impossibilitado de adentrar pela altura dos cabeamentos de energia e/ou telefone, ou qualquer outro impedimento, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

A **tabela 1** a seguir estabelece a quantidade de equipes que deverão ser disponibilizadas pela Contratada por turno de trabalho.

Veículo/equipamento	Equipes turno dia	Equipes turno noite	Total Equipes
Coletor compactador mínimo 15 m ³	12	11	23

O Município de Canoas será dividido em regiões de coleta, conforme turnos e frequências de prestação dos serviços. As regiões de coleta serão subdivididas em áreas menores definidas como setores de coleta. Estes setores de coleta correspondem à área de atendimento de uma equipe de coleta, com um caminhão coletor compactador, em um turno de trabalho.

A definição da configuração dos setores de coleta é de exclusiva responsabilidade da SMSU e serão fornecidos à Contratada, através de mapas viários, em meio digital, após a assinatura do contrato.

A definição dos roteiros ou itinerários dos veículos coletores dentro dos seus respectivos setores será de responsabilidade da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização da SMSU.

No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos setores e/ou nos roteiros de coleta, tanto por determinação da SMSU quanto por solicitação da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização da SMSU. Em qualquer situação as alterações deverão ser devidamente registradas e atualizadas nos mapas viários.

As áreas de coleta são codificadas, de acordo com os turnos e frequências de coleta, conforme a seguinte regra:

PD: (Alternada par diurna) coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno do dia;

ID: (Alternada ímpar diurna) coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno do dia;

PN: (Alternada par noturna) coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras no turno da noite;

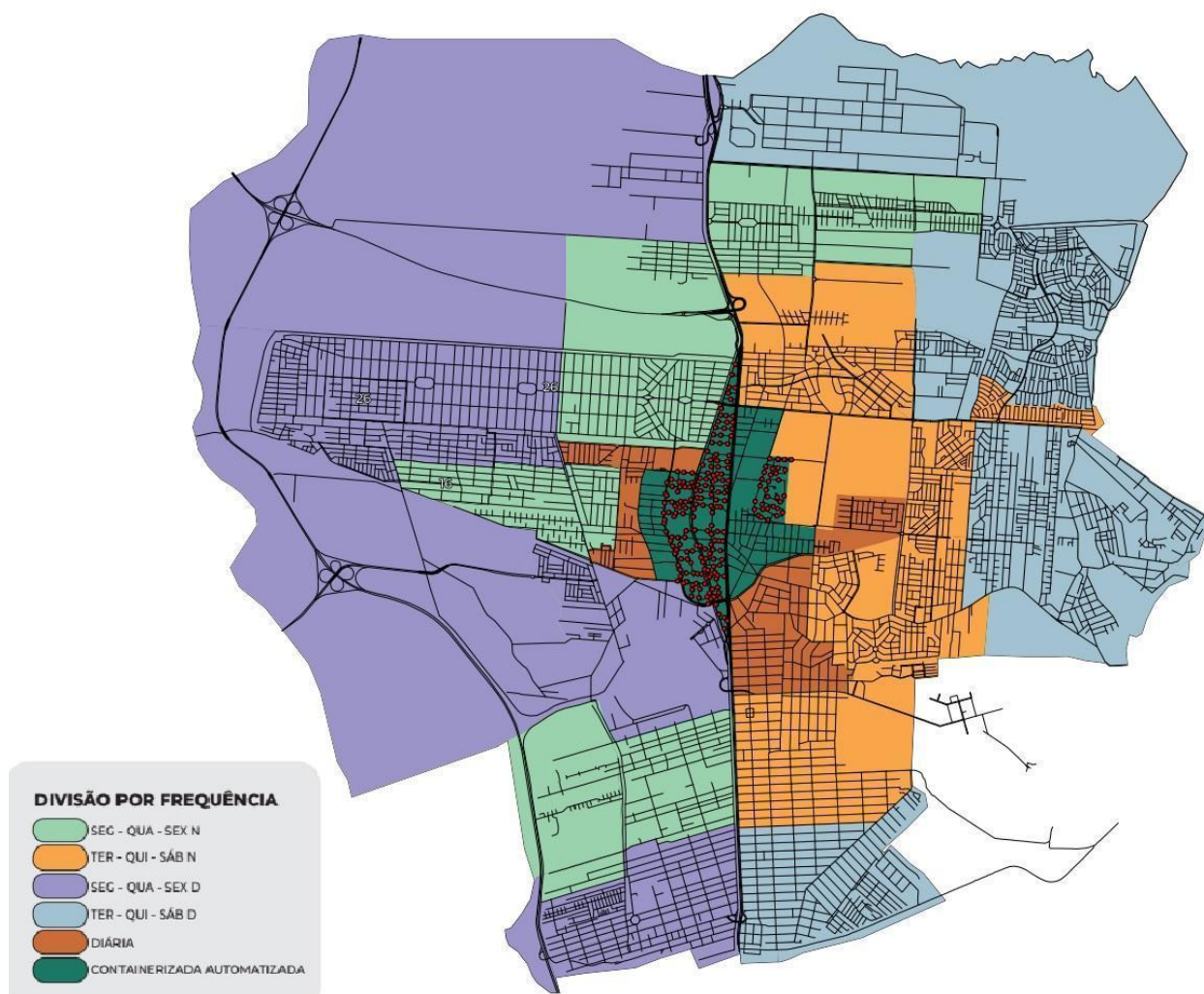
IN: (Alternada ímpar noturna) coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados no turno da noite;

DIÁRIA (Noturna) coleta de segunda a sábados.

Havendo alterações superiores a 5% (cinco por cento) na quantidade média de resíduos coletados no decorrer do contrato, que não sejam sazonais, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar a adequação nas áreas de coleta, proporcionalmente à variação ocorrida, tanto para maior, quanto para menor, conforme determinação da SMSU, respeitando a manutenção do equilíbrio contratual, de acordo com a legislação vigente.



MAPA DE FREQUÊNCIA DE COLETA



Da mesma forma, no caso de ultrapassagem contínua, por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, do horário limite para o fim da coleta, a SMSU poderá determinar o aumento do número de setores, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.

A determinação do número de setores foi feita de forma a assegurar a execução dos roteiros, completando, no máximo, 2 (duas) cargas de caminhão por equipe, por turno de trabalho. Admite-se, no entanto, que nas segundas e terças-feiras possa ocorrer uma terceira carga em alguns setores específicos.

- A configuração de cada área/setor de coleta domiciliar foi feita considerando os seguintes fatores:
- Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
- Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
- Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

A verificação da ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em uma determinada região, que não venham a ocasionar aumento no volume total de resíduos



gerados no Município, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta, porém, sem alterações em quantidades.

A ocorrência de desequilíbrio considerável entre a massa de resíduos coletados nos dias pares e nos dias ímpares, poderá acarretar na alteração das configurações das regiões de coleta.

Os setores de coleta deverão ser executados obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir a maior constância de horários de atendimento possível em cada domicílio.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização da SMSU, de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento. Resguardado casos em que os resíduos são acondicionados no próprio canteiro central.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos no Código de Limpeza Urbana do Município (**Lei 4980/2005**), dentro da região de abrangência definida no item 3 deste Termo de Referência, e atendendo às seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5 m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros);
- Não poderá ter peso superior a 20 kg por volume;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
- Produção de serviços de varrição e limpeza das vias públicas, devidamente ensacados;
- Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.



Processo nº 24.0.000083443-9

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente de forma manual com material e equipamento constantes neste Termo de Referência.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.

Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para a operação de descarga.

Não será permitido que os veículos coletores compactadores se desloquem para o local de descarga com resíduos dispostos na boca de carga.

Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Caberá à Diretoria de Limpeza Urbana, através de seus servidores, gerenciar e acompanhar as atividades objeto deste Termo de Referência.

Caberá à Fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver fora do seu perfeito estado físico, ou que esteja solicitando gratificações monetárias ou não.

A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização relatório mensal com controle diário de cada veículo, contendo as seguintes informações: hora início, km início, setor/área, nome do motorista, hora final e km final ou outra informação que a fiscalização ache relevante.

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) Em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da Ordem de Início dos Serviços pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo detalhado, para posterior análise e verificação das exigências quantitativas e qualitativas do edital e seus anexos;

8.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, sobre irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

10.1.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da SMSU;

10.1.3. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

10.1.4. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do SMSU;

10.1.5. Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Canoas, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustíveis e lubrificantes;

10.1.6. Fornecer aos seus gerentes, fiscais e motoristas telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;

10.1.6.1. Para formação de custos, considerar a utilização de plano de internet com no mínimo 10GB por mês para os gerentes, fiscais e motoristas, totalizando 29 unidades/mês;

10.1.6.2. Considerar também 29 unidades de aparelhos telefônicos smartfone, com entrada para no mínimo 01 (um) chip de operadora e 01 (um) cartão de memória, aparelho com no mínimo de 32GB de armazenamento interno, 4GB de memória RAM, que possua acesso à internet e câmera traseira com resolução mínima de 8MP;

10.1.7. Fornecer a SMSU cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o SMSU atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc., no prazo exigido neste Termo de Referência ou através de solicitação dos fiscais.

10.1.8. Fornecer a SMSU cópia da licença da lavagem onde os veículos e equipamentos, em caso de mudança de local durante a execução do contrato a mesma deverá ser encaminhada imediatamente a fiscalização da SMSU.



10.1.9. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste Termo;

10.1.10. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para a SMSU, durante toda a vigência do contrato;

10.1.11. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;

10.1.12. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

10.1.13. Descarregar o chorume, contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos, no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

10.1.14. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da SMSU, não estiver em condições de prestar serviço;

10.1.15. Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da SMSU deverá ser comunicada da ocorrência;

10.1.16. Realizar no mínimo 13 (treze) lavagens ao mês de cada veículo coletor e equipamentos compactadores em serviço;

10.1.17. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

10.1.18. Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Termo, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

10.1.19. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

10.1.20. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;

10.1.21. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SMSU, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

10.1.22. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

10.1.23. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

10.1.24. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

10.1.25. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela



Processo nº 24.0.000083443-9

Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

10.1.26. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral, fornecendo a SMSU comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;

10.1.27. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto a SMSU;

10.1.28. Atender a todas as solicitações feitas pela SMSU para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

10.1.29. Em caso de acidente de trabalho, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

10.1.30. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal ou na ET, em conformidade com as determinações da Fiscalização da SMSU ou dos órgãos de controle ambiental.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).



11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado.

13.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL – SINAPI / SICRO – ETC).

13.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

13.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

13.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da

Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.



14.1.1. Caso utilizada a modalidade **seguro-garantia**, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação**, a **apólice do seguro-garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

a) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

b) Na **apólice do seguro-garantia** deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

14.1.2. Caso utilizada a modalidade **carta de fiança bancária**, indicada no contrato, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo estabelecido pelo mesmo**, após a data de publicação do contrato no portal da transparência do município, o **comprovante de prestação de garantia** no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela *internet*.

a) A garantia deverá ser renovada e/ou complementada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

14.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 100 da Lei n.º 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia a favor do CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

14.1.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- a) compensatória; e
- b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

16.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

16.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

16.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
- IV – cobrado judicialmente.

16.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

16.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

16.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Abaixo casos exemplificativos de irregularidades:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização;
- c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- d)** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;
- e)** Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;
- f)** Terminar os serviços além dos horários determinados no Termo de Referência;
- g)** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- h)** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- i)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- j)** Permitir que seus funcionários promovam gritarias e algazarra ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- k)** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- l)** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- m)** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- n)** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- o)** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;
- p)** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- q)** Por transferência de conteúdo de um recipiente coletado para outro, atirar recipientes ou seu conteúdo de um coletor para outro;
- r)** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc;
- s)** Pela falta do Sistema de Posicionamento Global (GPS) nos veículos compactadores que forneçam dados intermitentes sobre sua localização a um computador central localizado na SMSU e outro localizado na sede da CONTRATADA;
- t)** Pela falta de lavagem e desinfecção dos equipamentos e compactadores de coleta domiciliar.
- u)** Em caso de a contratada utilizar a mesma equipe administrativa mínima (independente da quantidade de equipamentos) em mais de um contrato concomitante, exceto o responsável técnico, quando for compatível;

Abaixo casos exemplificativos indicando percentual de multa moratória:

- a)** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; (multa de 1% do valor total do contrato);
- b)** Atrasar ou interromper o planejamento da coleta; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);



Processo nº 24.0.000083443-9

- c) Realizar a chamada “operação arrastão”, que consiste no acúmulo de rejeitos de regiões específicas em um único ponto, para posterior coleta. (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- f) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- g) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- h) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- i) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- j) Deixar de executar o serviço de coleta num trecho específico, rua ou setor inteiro; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- k) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- l) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência; (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);
- m) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. (multa de 3% do valor apurado no mês da ocorrência);

16.1.8. Se o objeto da advertência não for solucionado em até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da advertência escrita pela CONTRATADA, àquele será convertido em penalidade de multa moratória de 3% do valor apurado no mês da ocorrência do fato.

16.1.9. A cada três advertências, sobre o mesmo caso ou em casos diversos, caberá penalidade e multa moratória de 3 % do valor apurado no mês no qual incidir a terceira advertência, podendo ser aumentada nos seguintes casos:

- a) A multa será aplicada em dobro na sexta advertência.
- b) A multa será aplicada em triplo na nona advertência.

16.1.10. A penalidade de multa moratória será aplicada para a correção de irregularidades que possuam gravidade maior do que as passíveis de advertência.

16.1.11. Em caso de aplicação de 05 (cinco) penalidades de multa, efetuadas diretamente ou advindas de advertências convertidas em multa, ficará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando seu rompimento unilateral e aplicação da Multa compensatória prevista neste termo;

16.1.12. Em casos de ocorrências de descumprimentos obrigacionais não previstos no rol exemplificativo acima descrito, poderão ser aplicadas alternativamente as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

16.1.13. A Multa compensatória será aplicada tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

Valores Contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10,00%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8,00%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6,00%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	5,00%
Acima R\$ 20.000.000,00	4,00%

A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

16.1.13.1. No caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

16.1.14. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

16.1.14.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no caso de inexecução parcial do contrato e ou inexecução total do contrato conforme legislação vigente;

16.1.14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e multa moratória sobre o valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, pelos parâmetros da legislação municipal.

16.1.15. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator à mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

16.1.16. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas referentes ao objeto desta Dispensa Eletrônica devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

Anexo III – Forma e critérios de seleção do fornecedor;
Anexo IV – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal;
Anexo V – Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho;
Anexo VI – Modelo de declarações de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha será disponibilizada na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico:
<https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao/> e pregaoonlinebanrisul.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

ANEXO II

PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI

A planilha será disponibilizada na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico:
<https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao/> e pregaoonlinebanrisul.com.br.



ANEXO III

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com disputa e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por **lote**.

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Qualificação Técnica

2.1.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à habilitação técnica:

2.1.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, e responsável(eis) técnico(s), pessoa física, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade.

2.1.1.2. Prova de Capacidade Técnica Operacional, que comprove de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, em que o licitante tenha executado, assim considerado como o serviço de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato, relacionado abaixo, através de apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

a) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, **19.300 toneladas**.

2.1.1.2.1. A comprovação da quantidade mínima de toneladas no período poderá ser feita através do somatório dos quantitativos representados nos atestados do licitante, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

2.1.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s), sendo descartados os atestados sem registro.

2.1.2. Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto desta licitação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

2.1.3. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, devidamente inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) admitindo a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), do Contrato Social da licitante, do contrato de prestação de serviço, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), que demonstrem possuir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

experiência comprovada em Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e transporte até estação de transbordo.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O fornecedor registrado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

3.3. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

3.4. A assinatura do Contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

3.4.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL
TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E
INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S)**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a licitante) _____

_____, CNPJ nº _____,
dispõe das **instalações**, dos **equipamentos** e **peçoal técnico** adequados para a execução do
objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que será o(a) Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do
presente certame, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no
(Conselho competente) _____ sob os n.º _____, pertencente ao quadro
permanente, detentor(a) do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da licitante

Nome do representante da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A licitante _____, CNPJ
nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a). _____, se compromete a elaborar os
Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas
Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação
pertinente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da licitante

Nome do representante da licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
 - 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
 - 5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares) no Município de Canoas até a unidade de Transbordo Municipal, no Aterro Guajuviras, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Canoas/RS.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/____-__, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob n.º ***.____-**, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo SEI n.º 24.0.000083443-9, Edital n.º 450/2024, DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares) no Município de Canoas até a unidade de Transbordo Municipal, no Aterro Guajuviras, os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste Termo, até a conclusão da nova licitação que está em tramitação através do Edital 391/2024 (SEI 23.0.000031500-1).

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 24.0.000083443-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado para o contrato é de **R\$ ____ (____)**, sendo o valor mensal, de **R\$ ____ (____)**, incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares) no Município de Canoas até a unidade de Transbordo Municipal, no Aterro Guaiuviras	Tonelada	6.450	...	...
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)					...

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto nº 12/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Processo nº 24.0.000083443-9

5.1. A vigência do presente contrato será de até **6 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado até o limite estabelecido na Lei 14.981/2024, conforme o caso, sem a necessidade de ressarcimento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Código Reduzido da Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

9.1.1. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.

9.1.2. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;



Processo nº 24.0.000083443-9

9.1.3. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

9.1.4. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

9.1.6. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às Seguranças de Trabalho;

9.1.7. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

9.2.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.2.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo n.º 24.0.000083443-9, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

9.2.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.2.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

incorrekções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.2.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

11.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

12.3. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 24.0.000083443-9, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000083443-9

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202____).

JAIRO JORGE DA SILVA

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL

Contratada